



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OFÍCIO N.º _____

LEI Nº 569

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA FORMALIZAR ACÓRDO COM A PROCURADORIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º) FICA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE AUTORIZADO A FORMALIZAR COM A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO (PF-3) ACÓRDO PARA A LIQUIDAÇÃO DA AÇÃO QUE O MUNICÍPIO MOVE CONTRA A MESMA, PERANTE A VARA PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL, QUE SE PLEITEIA O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE QUOTAS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ANTIGO IVC DOS EXERCÍCIOS CITADOS NA INICIAL DA AÇÃO.
- ARTIGO 2º) O ACÓRDO SERÁ EFETUADO NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELA PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO, ABRANGENDO SOMENTE O MONTANTE APURADO PELOS LAUDOS PERICIAIS JUNTADOS NA AÇÃO JUDICIAL, RENUNCIANDO-SE, EXPRESSAMENTE, A FAVOR DA FAZENDA ESTADUAL, AOS JUROS, A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO RELATIVOS A CONDENAÇÃO OU QUAISQUER ACRÉSCIMOS.
- ARTIGO 3º) O PAGAMENTO DO MONTANTE RELATIVO AO PRINCIPAL SERÁ EFETUADO PELA FAZENDA DO ESTADO EM UMA SÓ PARCELA.
- ARTIGO 4º) O ACÓRDO SERÁ FORMALIZADO PELOS ADVOGADOS JÁ CONSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO NA PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" JUNTADA AOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA EM CURSO PERANTE A VARA PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL.
- ARTIGO 5º) TÔDAS AS EVENTUAIS DESPESAS JUDICIAIS JÁ REALIZADAS OU A REALIZAR EM NOME DO MUNICÍPIO, QUER NA AÇÃO JUDICIAL, QUER NA FORMALIZAÇÃO DO ACÓRDO, CORRERÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DOS ADVOGADOS JÁ CONTRATADOS, COMPREENDENDO-SE COMO DESPESAS JUDICIAIS, INCLUSIVE, OS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DO PERITO QUE ELABOROU O LAUDO PERICIAL EM NOME DO MUNICÍPIO.
- ARTIGO 6º) FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 5.583,24 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA OCORRER AS DESPESAS DE EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.
- ARTIGO 7º) PARA COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR DESTA LEI, FICAM TOTAL E PARCIALMENTE ANULADAS AS SEGUINTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:
- § 2º) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 5- CONTADORIA
- DESPESAS CORRENTES
- DESPESAS DE CUSTÊIO
- 3.1.2.0.16 MATERIAL DE CONSUMO CR\$ 1.100,00
- 3.1.3.0.16 SERVIÇOS DE TERCEIROS CR\$ 50,00
- § 5º) SERVIÇOS URBANOS
- 1-SERVIÇO DE ÁGUA
- DESPESAS CORRENTES
- DESPESAS DE CUSTÊIO
- 3.1.2.0.91 MATERIAL DE CONSUMO CR\$ 833,24



Prefeitura Municipal de Bofete

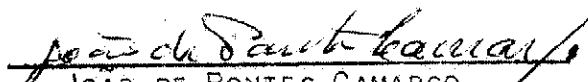
Estado de São Paulo

OFÍCIO N.º _____

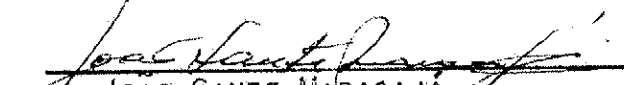
- CONTINUAÇÃO -

	4-CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTÊIO		
3.1.3.0.94	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CR\$	200,00
	5- PARQUES E JARDINS		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTÊIO		
3.1.2.0.95	MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	550,00
	6- MATADOURO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTÊIO		
3.1.3.0.96	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CR\$	150,00
	8- SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTÊIO		
3.1.2.0.46	MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	300,00
3.1.3.0.46	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CR\$	200,00
	9-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTÊIO		
3.1.2.0.49	MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	2.200,00
ARTIGO 8º)	ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.		

BOFETE, 18 DE DEZEMBRO DE 1972


JOÃO DE PONTES CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1972.


JOÃO SANTE MARACAJA
ESCRITURÁRIO-LANÇADOR